

DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO BRASIL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

RIGHTS OF ELDERLY PEOPLE IN BRAZIL: A SYSTEMATIC REVIEW

Paulo Fernando de Melo Martins 1
Thaís Almeida de Aguiar 2

Resumo: O presente artigo tem como preocupação central os avanços e limites dos marcos regulatórios em relação ao idoso, questionando: Em que medida a atual legislação direcionada à pessoa idosa no Brasil foi impactada pela Constituição Federal de 1988? A pesquisa desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa em Envelhecimento Humano da Universidade Federal do Tocantins utilizou-se da metodologia de revisão sistemática de literatura. As buscas foram realizadas nas bases de dados Periódicos Capes e Scielo, palavras de busca “idoso” e “direito”, tipo de produção artigo, filtro temporal de publicações dos últimos cinco anos. Após o refinamento pelos critérios de inclusão e exclusão, a amostra deste estudo envolve sete artigos científicos. Conclui-se que, nesses ambientes, a produção científica sobre a temática é pequena. Sugerem-se pesquisas futuras sobre a temática, com o intuito de disseminar os direitos, garantias e deveres da pessoa idosa, para concretizar o fundamento constitucional da dignidade humana.

Palavras-chave: Idoso. Direito. Revisão sistemática.

Abstract: The present article has as central concern the advances and limits of the regulatory frameworks related to the elderly, questioning: To what extent the current legislation directed to the elderly in Brazil was impacted by Federal Constitution of 1988? Research developed within the Research Group on Human Aging of the Federal University of Tocantins used the methodology of systematic literature review. The searches were carried out in Capes and Scielo Periódicos databases, search of the words “elderly” and “right”, type article production, temporal filter of publications of the last five years. After the refinement by the inclusion/exclusion criteria, the sample of this study involves seven scientific articles. It is concluded that, in these environments, scientific production on the subject is small. Future research on the subject is suggested, with the aim to disseminate the rights, guarantees and duties of the elderly, for concretize the constitutional foundation of human dignity.

Keywords: Elderly. Rights. Systematic review.

Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins – UFT. 1
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2661972458974754>.
E-mail: paulofermando@uft.edu.br

Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos na 2
Universidade Federal do Tocantins em parceria com Escola Superior da
Magistratura Tocantinense. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0703140693259009>.
E-mail: ta.aguiar@yahoo.com.br

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) instituiu o Estado Democrático de Direito com o escopo de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, tendo a fraternidade, o pluralismo e o não preconceito como valores de sua sociedade, conforme o disposto em seu preâmbulo.

Em seu bojo estão previstos direitos e garantias fundamentais com o intuito de assegurar o fundamento da dignidade humana. É o povo soberano, o detentor e titular do poder, sendo exercido por meio de representantes eleitos ou de modo direto em casos como plebiscito, referendo e ação popular. No que tange aos fundamentos constitucionais a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, são norteadores da atuação estatal. As inovações legislativas obedecem aos aspectos materiais e formais descritos na Constituição.

Na temática dos direitos da pessoa idosa, a CF/88 imputou à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme a redação do artigo 230, *caput*.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Nº 10.741, de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, elencando em seu bojo direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, prevendo prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, a Lei Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, narra sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, com a finalidade de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Partindo do fundamento da dignidade humana trazido pela CF/88 e pelo fato de que as legislações mais efetivas concernentes aos direitos do idoso foram elaboradas posteriormente à promulgação da CF/88, indaga-se: Em que medida a atual legislação direcionada à pessoa idosa no Brasil foi impactada pela Constituição Federal de 1988?

Este artigo, por meio da metodologia de revisão de literatura, utilizando-se de buscas nas bases de dados Periódicos Capes e *Scielo*, tem como o objetivo apontar o impacto da Constituição Federal de 1988 na atual legislação direcionada à pessoa idosa no Brasil. Neste sentido, o estudo consiste em verificar a atual produção científica no Brasil sobre os direitos da pessoa idosa, de modo a identificar os elementos constitucionais considerados na elaboração de normas voltadas ao público idoso.

Materiais e Métodos

A revisão sistemática de literatura consiste em uma metodologia de pesquisa que se propõe a responder uma pergunta previamente definida por meio de busca em banco de dados de modo sistemático e preestabelecida, reunindo estudos que se enquadram aos objetivos traçados. Para este trabalho foram delineadas estratégias de busca, como escolha de banco de dados, palavras-chave, critérios de inclusão e exclusão. Os artigos que compõem esta revisão sistemática de literatura são resultantes da aplicação dos descritores, filtros e critérios de inclusão e exclusão, resultando em uma pesquisa de cunho bibliográfico.

Fontes de busca

Realiza-se a busca dos artigos em duas bases de dados, no período de 2014 a 2019, sendo elas, Periódicos Capes e *Scielo*. Estas plataformas são escolhidas por serem de livre acesso na rede mundial de computadores, compostas por um elevado número de publicações e com a possibilidade de aplicação dos filtros necessários.

Procedimentos

Inicia-se a pesquisa na plataforma: Periódicos Capes, inserindo na busca avançada os termos

idoso e direito, obrigatoriamente, com correspondência no título, o que resulta em 19 (dezenove) produções científicas. Após, são utilizados os filtros: a) data da publicação: últimos cinco anos; b) Tipo de material: artigo, o que resultou em oito artigos científicos. Por último, utilizou-se das ferramentas de refinamento como mostrar somente periódicos revisados por pares, resultando em sete artigos. Vejamos:

1. A pessoa idosa e seu direito prioritário à saúde: apontamentos a partir do princípio do melhor interesse do idoso;
2. O Assédio Moral ao Idoso pelo Desrespeito ao Direito Personalíssimo de Envelhecer com Dignidade: Uma Afronta ao Princípio da Dignidade Humana;
3. Questão urbana e envelhecimento populacional: breves conexões entre o direito à cidade e o idoso no mercado de trabalho;
4. Saúde do idoso e execução da política nacional da pessoa idosa nas ações realizadas na atenção básica à saúde;
5. Abandono Afetivo Inverso: O Abandono do Idoso e a Violação do Dever de Cuidado por Parte da Prole;
6. O direito à educação ao longo da vida no art. 25 do Estatuto do Idoso;
7. A autonomia do paciente idoso no contexto dos cuidados em saúde e seu aspecto relacional.

A pesquisa na plataforma *Scielo* teve início com a inclusão, na ferramenta de busca, das palavras: idoso e direito com correspondência no título, o que resulta em duas produções, após a aplicação dos filtros idioma português, ano de publicação de 2014 a 2019, tipo de leitura identificada como artigo e, nesse caso, se revela apenas um artigo científico, qual seja: Questão urbana e envelhecimento populacional: breves conexões entre o direito à cidade e o idoso no mercado de trabalho.

Feitas as buscas nas plataformas de pesquisas, oito artigos científicos sobre a temática são encontrados após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão. Observa-se, porém, que o artigo científico Questão urbana e envelhecimento populacional: breves conexões entre o direito à cidade e o idoso no mercado de trabalho, nesse procedimento, esteve presente no resultado de ambas as pesquisas e, portanto, desta forma exclui-se um resultado, restando sete artigos para avaliação e extração de dados.

A última pesquisa na base de dados foi realizada em julho de 2019.

Critérios de Inclusão e Exclusão

Na inclusão para a escolha de artigos se adota os seguintes critérios: a) ser artigo científico; b) estudos realizados nos últimos 05 (cinco) anos; c) escritos no idioma português; d) trabalhos publicados e disponibilizados em sua integridade nas plataformas de pesquisa; e) periódicos revisados por pares. Por sua vez, o critério de exclusão se resume em estudos em língua estrangeira.

Critérios de qualidade dos estudos primários

No que tange aos critérios de qualidade dos estudos primários são selecionados os artigos publicados em revistas científicas com revisão por pares.

Processo de seleção dos estudos primários

Após a leitura dos títulos dos trabalhos e dos resumos, todos os resultados são aproveitados para esta revisão sistemática, excluindo apenas os trabalhos repetidos. Explica-se que os artigos científicos resultantes da pesquisa atendam aos critérios de inclusão e exclusão, voltando seus objetivos ao estudo dos direitos da pessoa idosa no Brasil.

Estratégia de extração de informações

Primeiramente é feita a leitura dos títulos e resumos das publicações e, posteriormente, a leitura dos artigos por completo. Após a leitura integral é feito um resumo de cada artigo estudado, no qual o pesquisador aponta os objetivos dos trabalhos, as principais pontuações, observações e a conclusão do autor sobre o artigo, por fim pondera se o artigo científico responde à questão

norteadora desta revisão sistemática.

Sumarização e apresentação dos resultados

Feita a leitura integral dos artigos e o resumo, com o intuito de tornar a apresentação dos resultados mais didática e clara, organizam-se os títulos dos trabalhos em categorias, quais sejam: a) direitos em saúde; b) legislação específica; c) políticas públicas.

Resultados

Direitos em saúde Enquadra-se nesta categoria o artigo científico titulado A pessoa idosa e seu direito prioritário à saúde: apontamentos a partir do princípio do melhor interesse do idoso, de Fabiana Rodrigues Barletta, publicado na Revista de Direito Sanitário.

O artigo científico foi estruturado em dois blocos, quais sejam: 1) A saúde como autonomia e capacidade funcional: pressuposições para a qualidade de vida do idoso; 2) A saúde como condição para o exercício de outros direitos de ordem essencial.

Alude que a autonomia da pessoa idosa é fator de medida de sua qualidade de vida, frisando que o exercício da autonomia é decorrendo do direito à liberdade prevista na Constituição Federal de 1988. Sobre a temática dispõe que:

O envelhecimento bem-sucedido, ou seja, saudável, consiste na soma da preservação da capacidade funcional à qualidade de vida experimentada, condições necessárias à autonomia da pessoa idosa. No entanto, faz-se imperioso ressaltar que a perda delas são conjecturas muito comuns na velhice, pois, nessa altura da vida, corriqueiramente, ocorrem modificações funcionais que, não controladas, retiram dos anciãos a saúde (BARLETTA, 2014, p. 124-125).

Em continuidade, faz menção ao Estatuto do Idoso que, ao tratar dos direitos fundamentais da pessoa idosa, deu ênfase aos direitos à vida, à saúde e à dignidade. Frisa que envelhecer é um direito subjetivo exigível, imputando ao Estado e à sociedade a obrigação de garantir ao idoso a proteção à vida e à saúde por intermédio das políticas públicas e privadas.

No segundo bloco de suas considerações, a autora reconhece o direito à saúde como condição para o exercício dos outros direitos. Cita que os princípios da proteção primária ao idoso e da proteção integral podem ser interpretados como concessão de autonomia ou como concessão de assistência, buscando o princípio do melhor interesse do idoso. Pondera que o princípio do melhor interesse do idoso foi recepcionado pela Constituição Brasileira em seu artigo 5º, § 2º, possuindo a natureza de direito fundamental, vinculado, ainda, ao princípio da dignidade humana.

Aduz ser o trabalho remunerado importante para o bem-estar e para a saúde do idoso, corroborando com tal afirmação os dizeres do artigo 26 do Estatuto do Idoso, além do direito ao transporte gratuito. Por fim, declara que os direitos fundamentais previstos no Estatuto do Idoso, importam em melhores condições de vida para a pessoa idosa.

Em suas considerações finais a autora pondera que a Constituição Federal de 1988 vinculou o legislador e as instituições democráticas a respeitarem os fundamentos da República. No que tange aos direitos da pessoa idosa, as discriminações positivas permitem a sua participação na sociedade. Imputa, ainda, aos cidadãos a responsabilidade de fomentar políticas em favor do idoso, bem como “cobrar políticas públicas e decisões judiciais voltadas para a concessão de saúde à pessoa idosa na medida da sua necessidade” (BARLETTA, 2014, p. 133). Ressalta que muitos são os direitos destinados à pessoa idosa, mas pouca é a sua efetivação.

No artigo A autonomia do paciente idoso no contexto dos cuidados em saúde e seu aspecto relacional, de Denise G. A. M. Paranhos e Aline Albuquerque, sendo publicado na Revista de Direito Sanitário, teve como objetivo analisar a autonomia do paciente idoso no contexto dos cuidados em saúde e seu aspecto relacional, refletindo sobre a situação do paciente fragilizado pela doença e pela idade.

O mencionado estudo foi fragmentado em tópicos, quais sejam: 1) O princípio do respeito à autonomia na visão da bioética principialista; 2) Crítica à perspectiva principialista de autonomia

com base na teoria de Durkheim; 3) Autonomia relacional como proposta alternativa à noção tradicional de autonomia; 4) O paciente idoso e o exercício da autonomia.

Revela que o Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa têm como objetivo a promoção da autonomia, independência e participação ativa do idoso na sociedade, faz menção a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, apontando a preocupação com a dignidade, independência, protagonismo e autonomia do idoso.

Aborda a visão bioética principialista inspirada na teoria de Durkheim que se movimenta no que tange ao exercício da autonomia do paciente idoso, o artigo alude que existe um óbice em seu reconhecimento como pessoa competente a tomar decisões, devendo a sua vulnerabilidade afastada por meio do exercício da autonomia, com a inserção no contexto social. Ressalta a necessidade das políticas públicas voltarem seus olhares para este grupo etário, com o escopo de maximizar sua autonomia, diminuindo as diferenças sociais.

Nas considerações finais pontuou que o exercício da autonomia “requer o reconhecimento da vulnerabilidade do ser humano, de sua interdependência e da necessidade de integração do elemento sociorrelacional nos cuidados” (PARANHOS; ALBUQUERQUE, 2018, p. 48). Alude que o paciente idoso deve ser motivado a participar dos cuidados médicos, manifestando suas vontades com autonomia e com respeito a seus valores. Aponta que a não observância à autonomia do paciente idoso é uma violação de seus direitos e ato contrário aos direitos humanos.

Legislação Específica

Neste bloco está inserido o artigo O assédio moral ao idoso pelo desrespeito ao direito personalíssimo de envelhecer com dignidade: uma afronta ao princípio da dignidade humana, de Lucas Yuzo Abe Tanaka e Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, publicado na Revista Científica Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Constitui-se em uma pesquisa voltada para fomentar o papel do Estado, da sociedade e da família como garantidores dos direitos da pessoa idosa, além de analisar a situação dos idosos em face do abandono, do assédio moral, caracterizando essas condutas como uma violação à dignidade humana dos idosos. Teve como objetivo analisar o direito de envelhecer com a dignidade.

Segrega a escrita do artigo em tópicos, quais sejam: 1) os direitos da personalidade; 2) da dignidade humana; 3) a tutela jurídica dos idosos; 4) o envelhecimento e os direitos da personalidade; 5) o assédio moral ao idoso como causa de dor e constrangimento, pelo desrespeito ao direito personalíssimo de envelhecer com dignidade.

Em relação à tutela jurídica do Idoso, alude que a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, de forma tímida, narra sobre a proteção ao idoso. Diz que com o advento da Constituição Federal de 1988, os direitos do idoso foram ampliados, considerado como um direito fundamental, imputando ao Estado, à família e à sociedade, o dever de auxiliá-los, para a garantia do direito à vida. Faz menção à Lei nº 8.842/1994 que implantou a Política Nacional de Proteção ao Idoso, assegurando direitos sociais. Diz que:

Esta lei adotou os seguintes princípios para a proteção da terceira idade: a) a garantia dos direitos inerentes à cidadania e da sua participação na comunidade; b) a defesa do direito à vida do idoso, do seu bem-estar e da prevalência do princípio da dignidade do idoso; e a proibição da discriminação do idoso (TANAKA; FERMENTÃO, 2016, p.156).

Dispõe que a Lei nº 10.741/2003 que instituiu o Estatuto do Idoso reconheceu os direitos fundamentais do idoso, concedendo prerrogativas e direitos. Alude haver um avanço na proteção da pessoa idosa, sendo dever da sociedade, do Estado e da família a proteção ao idoso, sendo este possuidor de direitos personalíssimos.

O Estatuto do Idoso consagrou o envelhecimento como um Direito da personalidade, cabendo ao Estado e aos cidadãos que o compõem, cuidar dos idosos, por serem mais suscetíveis de abalos psíquicos, físicos e sociais; de forma a proteger e

efetivar os idosos na sua personalidade, de torná-los felizes e realizados em sua vida. Assim, resguarda-se o Direito à vida, à saúde, à liberdade e o respeito e a dignidade humana ao idoso (TANAKA; FERMENTÃO, 2016, p. 159).

Finaliza suas considerações apontando que o Estatuto do Idoso instituiu o direito de envelhecer com um direito da personalidade, sendo o assédio moral uma violação a tal direito. Revela ser medida de urgência a defesa da dignidade do idoso, bem como de suas necessidades físicas e psíquicas.

Ainda nesta categoria, se registra o artigo Questão urbana e envelhecimento populacional: breves conexões entre o direito à cidade e o idoso no mercado de trabalho, escrito por Maura Pardini Bicudo Vêras e Jorge Felix, publicado em Cadernos Metrôpole. Teve como principal objetivo discutir a questão urbana e sua relação com o envelhecimento populacional. O escrito foi estruturado em três tópicos: a) A construção do Estado do 'Mal-Estar Social'; b) A construção de uma nova velhice; c) A construção do ambiente pelo capital.

Em suas considerações finais o autor assevera que "a questão urbana interfere na construção das possibilidades da velhice" (VÉRAS; FELIX, 2016). Afirma que diversos fatores influenciam nas condições do envelhecimento, como por exemplo: o meio urbano. Apontou como objetivo central da pesquisa questionar "especificamente, qual o papel do espaço urbano na decisão individual de prolongar a vida laboral ou para o trabalhador escolher o momento da aposentadoria formal" (2016).

Os autores mencionados analisaram o papel do capital financeiro no peculiar Estado de Bem-Estar Social no Brasil, que não cumpriu com a sua finalidade, a partir da hipótese que "a degradação da vida urbana, a segregação e a exclusão, provocadas pelo predomínio dos interesses do capital imobiliário, são fatores que contribuem para a antecipação da aposentadoria formal" (VÉRAS; FÉLIX, 2016). Afirmam que o trabalhador opta pela aposentadoria como meio para ter alternativas de sobrevivência, citando como um dos fatores determinantes a necessidade de se deslocar ao local de trabalho nas grandes cidades. Encerra afirmando que:

Vale destacar ainda o duplo papel do capital financeiro a produzir um discurso e uma ação paradoxal sobre o sistema de aposentadorias. De um lado, o capital atua para construir um ambiente urbano a favor de sua reprodução e acumulação em detrimento do bem-estar do trabalhador. De outro, sob a justificativa da existência de um novo envelhecer ou do envelhecimento populacional, exige a proteção da aposentadoria em favor do equilíbrio fiscal ou mesmo vislumbra retirar do Estado a responsabilidade previdenciária. No entanto, as duas atuações entram em confronto na prática e resultam no efeito contrário, ou seja, um estímulo adicional à antecipação da aposentadoria (VÉRAS; FÉLIX, 2016).

Prosseguindo, o artigo Abandono afetivo inverso: o abandono do idoso e a violação do dever de cuidado por parte da prole, da autoria de Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas e Marília Ferreira de Barros, foi publicado nos Cadernos do Programa de Pós-Graduação de Direito da UFRGS. O artigo utilizou-se do procedimento indutivo, investigativo bibliográfico e abordagem discursiva. Com o intuito de chamar a atenção para a importância do dever de cuidado para com o idoso, sendo este um dever constitucional.

O artigo foi estruturado em tópicos, sendo eles: 1) O envelhecimento humano paralelo à evolução histórica do idoso; 2) O conceito de idoso; 3) O aumento populacional de idosos no cenário mundial; 4) A legislação afeta ao direito do idoso; 4.1) A Constituição da República de 1988 e o Idoso; 4.2) O Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e o Idoso; 4.3) O Estatuto do Idoso (Lei no 10.741, 1o de outubro de 2003); 4.4) A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei no 8.742, 07 de dezembro de 1993); 4.5) A Política Nacional do Idoso (Lei no 8.842, 04 de janeiro de 1994); 5) As obrigações dos filhos em face dos pais idosos; 5.1) O abandono; 5.2) O afeto; 6) Responsabilidade Civil: breves considerações; 7) O dano moral no contexto do abandono afetivo inverso.

As autoras afirmaram que o envelhecimento é um fenômeno histórico e inevitável, aludiram que o Estatuto do Idoso considera como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, portanto, aponta como legislação direcionada aos idosos a preceitos da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso e a Lei Orgânica da Assistência Social.

Sobre a Magna Carta alude que o idoso recebeu o *status* de cidadão, por meio do princípio da dignidade humana, com os artigos 229 e 230 estabelecendo direitos específicos. No Código Civil aponta que os idosos são detentores dos direitos personalíssimos, porém de modo restritivo lhe tolhe a liberdade e a dignidade ao reduzir sua autonomia como, por exemplo, a imposição do regime de separação de bens no casamento de maiores de 70 (setenta) anos. Quanto ao Estatuto do Idoso, diz ser ele marcado por normas de caráter moral, responsabilizando a família, o Estado e a sociedade no dever de cuidado com o idoso, faz apontamentos sobre os pontos positivos e negativos da regulamentação do direito do idoso. Sobre a Lei Orgânica da Assistência Social diz ser a assistência social um direito, com fulcro em reduzir as desigualdades e garantir o mínimo existencial para as pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Política Nacional do Idoso estabelece normas para o exercício dos direitos do idoso, garantindo a ele a participação efetiva, a autonomia e a integração. Sobre a temática do abandono afetivo inverso diz que é possível a responsabilização do filho que abandona os pais idosos, mesmo não havendo legislação específica, podendo ser exigida a compensação pecuniária.

Em suas considerações finais o artigo evidencia que, embora existam garantias constitucionais destinadas à pessoa idosa, é crescente o número de idosos abandonados por suas famílias, com precário acesso à saúde, despreparo educacional para o atendimento desse grupo de pessoas, falta de oportunidades no mercado de trabalho.

Quanto às garantias constitucionais, consideradas necessárias para fazer valer os direitos dos idosos, que, na verdade, deveriam ser automáticos, em face da boa-fé e consideração com o próximo, tem-se o dever de prover e cuidar. Tal obrigação existe dos pais para os filhos e dos filhos para os pais, demonstrando, com isso, que o dever de cuidado não é facultativo aos filhos perante os pais idosos. Podendo ser responsabilizada a família, a sociedade e o Estado, pelo seu descumprimento (VIEGAS; BARROS, 2016, p.191).

Apontou que não há na legislação específica quanto ao abandono afetivo inverso, por isso analisou-se a efetividade do Código Civil Brasileiro de 2002, do Estatuto do Idoso, da Lei de Assistência Social e da Política Nacional do Idoso.

Diante dessa série legislativa em que o idoso se insere, restou demonstrado que em nosso atual ordenamento jurídico não faltam mecanismos legais que protejam os idosos, e possibilitem o exercício de seus direitos. Contudo a prática de tais mecanismos, não vem sendo exercida de maneira eficaz, observados a quantidade de idosos abandonados pelos filhos e desamparados pelo governo (VIEGAS; BARROS, 2016, p.192).

Concluiu que mesmo diante da ausência legislativa quanto ao abandono afetivo inverso, o idoso vítima do abandono tem o direito de exigir compensação pecuniária, aplicando a legislação concernente à responsabilidade civil vigente.

Em sequência, o artigo O direito à educação ao longo da vida no art. 25 do Estatuto do Idoso, de Ana Paula Barbosa-Fohrmann e Luana Adriano Araújo, publicado na Revista Estudos Institucionais.

O estudo foi estruturado em capítulos, quais sejam: 1) Histórico brasileiro do direito à educação de pessoas idosas; 1.1) Constituição Federal de 1988: para as crianças, a educação; para os idosos, o amparo?; 1.2) Política Nacional do Idoso de 1994: a noção de “Universidade aberta para a terceira idade”; 1.3) Estatuto do Idoso de 2003: a educação como um direito do idoso; 2) Educação ao longo da vida: esclarecimentos conceituais; 2.1) Educação ao longo da vida, educação

permanente e aprendizagem ao longo da vida: conceitos sinônimos?; 2.2) Educação ao longo da vida: formal ou não-formal?; 2.3) Por uma Educação ao Longo da Vida na Perspectiva da Educação Popular; 3) O direito à educação ao longo da vida: analisando a nova redação do art. 25 do Estatuto do Idoso; 3.1) A inclusão da “perspectiva da educação ao longo da vida” na tramitação legislativa; 3.2) A modificação da Lei das Diretrizes e Bases da educação Nacional para o acolhimento da educação e aprendizagem ao longo da vida; 3.3) Educação de Jovens e Adultos ou Educação ao Longo da Vida? Por um entendimento do direito à educação de jovens, adultos e idosos na perspectiva da Educação ao Longo da Vida sob o viés da Educação Popular.

No que tange ao estudo sobre os direitos da pessoa idosa no Brasil, esse artigo teve como foco o direito à educação. Na Constituição Federal de 1988, o artigo 205 trata sobre a educação, sendo um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo um serviço essencial. Os idosos são sujeitos de direitos, devendo ser a eles assegurados todos os direitos sociais. Sobre a Política Nacional do Idoso, alega ser este um instrumento pra a consolidação dos direitos do idoso, fazendo menção à criação da “universidade aberta pra a terceira idade”. Diz que o Estatuto do Idoso, no que concerne à educação, estabeleceu ser o ensino um direito do idoso e por ele titularizado, devendo o Poder Público criar mecanismos para o acesso à educação. Segue o estudo debatendo que a Educação ao Longo da Vida, está prevista no Estatuto do Idoso, artigo 25.

Em conclusão, apontou que somente após o advento do Estatuto do Idoso o direito à educação da pessoa idosa foi tratado expressamente.

Neste sentido, inferiu-se que o Texto Constitucional, apesar de tratar da educação como um direito de todos, dispôs especificamente sobre o dever de amparo da família, da sociedade e do Estado para com pessoas idosas, deixando de referenciar especificamente os direitos sociais pertinentes a este segmento. Além disso, a Política Nacional de Idosos de 1994, a despeito de tratar da competência de órgãos e entidades públicas no tocante à área da educação, não previu a estruturação de uma política pública educacional apta a articular os conceitos por ela instaurados, como o de Universidade Aberta à Terceira Idade (BARBOSA-FOHRMANN; ARAÚJO, 2019, p. 166).

Políticas Públicas

Nesta categoria, o artigo científico Saúde do idoso e execução da política nacional da pessoa idosa nas ações realizadas na atenção básica à saúde, dos autores Roseli Schminski e Reginaldo de Souza Vieira, publicado na Revista de Direito Sanitário, aborda um estudo que investiga o conhecimento e aplicação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI) nas ações realizadas na atenção básica à saúde nos municípios de uma região do Sul do Estado de Santa Catarina, em especial nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família. Caracteriza-se por ser uma pesquisa que utilizou o método dedutivo, abordagem qualitativa e pesquisa descritiva.

Na introdução do artigo foi abordado o direito da pessoa idosa como um direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, devendo ser garantido pelo Estado, sociedade e família. Afirmaram-se que os preceitos constitucionais referentes à pessoa idosa foram influenciados pelo 1º Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento, de 1982 e o 2º Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento, de 2002.

Destacou a existência de uma legislação infraconstitucional sobre o tema, qual seja a Lei Federal n. 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso. Justificou a importância da pesquisa por ser “ a atenção à pessoa idosa caracteriza-se como uma das políticas públicas fundamentais do Estado brasileiro (VIEIRA; VIEIRA, 2016, p. 19)”.

Em sua conclusão aludiu que:

Com a CF/88, houve o reconhecimento do direito do idoso como um direito fundamental, de caráter social, a ser garantido pelo Estado com a participação da sociedade e da família. O Estatuto do Idoso, que veio a regulamentar o disposto na

Constituição, estabeleceu diversas ações para a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, dentre os quais os de proteção de sua saúde. Já em 2006, foi editada a Portaria n. 2.528/2006, que estabeleceu a PNSPI, a ser implantada por todos os entes federativos no âmbito do SUS (VIEIRA; VIEIRA, 2016, p.33).

Após a colheita de dados, informou que as dificuldades dos sujeitos da pesquisa, relacionam-se à concretização de determinadas diretrizes e estratégias da Política Nacional da Saúde da Pessoa Idosa, como:

[...]

a) não existe uma política planejada e contínua de educação em saúde para os idosos – construída com eles, que possa despertar-lhes para os cuidados de sua saúde – e na luta por ampliação e qualificação dos serviços de saúde prestados, assim como na definição de suas prioridades; b) não existe um estímulo ao exercício do controle social, seja no âmbito da saúde seja no do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), o que acaba tendo como consequência a não definição da atenção à saúde do idoso e, muitas vezes, da prestação com qualidade e de forma mais completa e universal possível dos serviços de saúde como um todo pelo gestor municipal (VIEIRA; VIEIRA, 2016, p. 33 e 34).

Apontou como sugestão de melhoramento a participação e a construção de ações e serviços de saúde com controle social, evitando as práticas clientelistas. Revelou como implicação no planejamento e execução “de ações do âmbito da saúde de médio e longo prazo, a exemplo da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa: a falta de continuidade no cargo dos responsáveis pela coordenação da PNSPI no âmbito municipal (VIEIRA; VIEIRA, 2016, p. 34)”.

Conclusão

Com um intuito de responder a uma questão previamente formulada, a revisão sistemática de literatura é considerada um estudo secundário, que identifica, seleciona, avalia e extrai dados relevantes, por meio de estudos precedentes. Ao final, traz relatórios e recomendações e expõe os resultados encontrados. No presente estudo, tem-se a seguinte pergunta problema: Em que medida a atual legislação direcionada à pessoa idosa no Brasil foi impactada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988?

Neste esboço, verificou-se a escassez de pesquisas com a temática: direitos da pessoa idosa, em um sentido amplo de como verificar a influência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nas legislações posteriores. Observou-se que a maioria dos artigos que atenderam aos critérios de seleção citou a relevância do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso como instrumentos de garantia dos direitos da pessoa idosa, além de imputarem ao Estado e sociedade a responsabilidade de incluir e proteger o idoso da vulnerabilidade social, porém reconhecem que há pouca efetividade em sua aplicação.

Desta forma o fomento às políticas públicas e privadas com escopo de assegurar ao idoso direitos constitucionais é de suma importância. O resultado desta revisão sistemática permite influir que os direitos dos idosos estão previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional brasileira, com ênfase no Estatuto do Idoso e na Política Nacional do Idoso, os quais resguardam em seu bojo conexão com a Carta Magna, vez que prezam pela concretização do fundamento da dignidade humana, bem como efetivação dos direitos sociais, imputando à sociedade, ao Estado e à família o dever de cuidado com o idoso.

Enfim, o pequeno número de publicações científicas sobre a temática serve como justificativa e impulsiona os pesquisadores a debruçar no tema e sobre ele escrever, vez que a relevância sobre o conhecimento dos direitos do idoso e suas formas de efetivação do interesse de toda a sociedade.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 11 de jul de 2019.

_____. **Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em 11 de jul de 2019.

_____. **Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em 11 de jul de 2019.

_____. **Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em 11 de jul de 2019.

BARBOSA-FOHRMANN, A. P. ARAÚJO, L. A. **O direito à educação ao longo da vida no art. 25 do Estatuto do Idoso**. Disponível em: < <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/289/342>>. Acesso em 04 de jul 2019.

BARLETTA, F. R. **A pessoa idosa e seu direito prioritário à saúde: apontamentos a partir do princípio do melhor interesse do idoso**. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/82809/85764>>. Acesso em 04 de jul 2019.

PARANHOS, D. G. A. M. ABUQUERQUE, A. **A autonomia do paciente idoso no contexto dos cuidados em saúde e seu aspecto relacional**. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/148123>>. Acesso em 04 de jul 2019.

TANAKA, L. Y. A. FERMENTÃO, C. A. G. R. **O acesso moral ao idoso pelo desrespeito ao direito personalíssimo de envelhecer com dignidade: uma afronta ao princípio da dignidade humana**. Disponível em: < <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/66653/40473>>. Acesso em 04 de jul 2019.

VÉRAS, M. P. B. FELIX, J. **Questão urbana e envelhecimento populacional: breves conexões entre o direito à cidade e o idoso no mercado de trabalho**. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?frbrVersion=2&script=sci_arttext&pid=S2236-99962016000200441&lng=en&tlng=en>. Acesso em 04 de jul 2019.

VIEGAS, C. M. A. R. BARROS, M. F. **Abandono afetivo inverso: o abandono do idoso e a violação do dever de cuidado por parte da prole**. Disponível em: < <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/66610/40474>>. Acesso em 04 de jul 2019.

VIEIRA, R. S. VIEIRA, R. S. **Saúde do idoso e execução da política nacional da pessoa idosa nas ações realizadas na atenção básica à saúde**. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/117042>>. Acesso em 04 de jul 2019.

Recebido em 28 de agosto de 2019.

Aceito em 20 de janeiro de 2020.